



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Resolução CVM nº 19/2021 — art. 14, II: concretização dos deveres do art. 16 e das vedações do art. 18

Versão 1.0 · setembro de 2026 · documento público, mantido na página <https://liberdade.ecn.br>

1. Objetivo e destinatários

1.1 Este Código estabelece as regras de conduta da **TOBIAS CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, nome fantasia **Liberdade Consultoria de Valores Mobiliários** ("Liberdade"), CNPJ 68.307.199/0001-39, no exercício da consultoria de valores mobiliários regulada pela Resolução CVM nº 19/2021 ("RCVM 19"). Ele concretiza os deveres do art. 16 e as vedações do art. 18 dessa Resolução.

1.2 Aplica-se aos sócios, administradores, empregados e colaboradores da Liberdade e a qualquer pessoa que, por contrato, tenha acesso a informações de clientes ou participe da consultoria ("Pessoas Vinculadas"). Cada Pessoa Vinculada firma o Termo de Adesão do Anexo I ao iniciar o vínculo.

1.3 Havendo conflito entre este Código e a regulamentação, prevalece a regulamentação. Dúvidas de interpretação são resolvidas pelo Diretor Responsável pelo Compliance e Controles Internos.

2. Estrutura e responsáveis

Pessoa	Função
Felipe da Silva Tobias	Sócio único e administrador. Diretor Responsável pela consultoria de valores mobiliários (art. 4º, II, da RCVM 19) e pelo dever de verificação da adequação ao perfil do cliente (Resolução CVM nº 30/2021). Consultor de valores mobiliários pessoa natural autorizado pela CVM sob o código 004762-7.
Olavo Pelegrina Júnior	Administrador não sócio, advogado. Diretor Responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos (art. 4º, III, da RCVM 19) e pelo cumprimento da Resolução CVM nº 50/2021 (PLD/FTP). Sua remuneração não está associada ao desempenho comercial da consultoria (art. 19, § 2º).

2.1 As funções dos incisos II e III do art. 4º da RCVM 19 são exercidas por pessoas distintas (art. 4º, § 4º). O Diretor Responsável pela consultoria não responde por nenhuma outra atividade no mercado de valores mobiliários (art. 4º, § 5º). Nenhum dos dois pode obter ou manter registro como assessor de investimento (art. 4º, § 7º).

3. O que a Liberdade é e o que não é

3.1 A Liberdade presta consultoria de valores mobiliários: orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação são exclusivas do cliente (art. 1º da RCVM 19).

3.2 A Liberdade não administra carteiras, não gere recursos de terceiros, não custodia valores, não executa ordens, não detém credenciais de acesso a contas de clientes e não atua como procuradora ou

representante de clientes perante instituições do sistema de distribuição (art. 18, VI). Não integra o sistema de distribuição, não é corretora, distribuidora, banco ou assessora de investimento, e não elabora relatórios de análise para divulgação a terceiros.

3.3 Nenhuma Pessoa Vinculada pode, em qualquer comunicação, sugerir vínculo de distribuição, parceria comercial ou remuneração compartilhada com corretoras, distribuidores, bancos, gestoras ou emissores. Convênios operacionais com instituições para o débito em conta dos honorários, autorizado pelo cliente diretamente à instituição, não configuram vínculo de distribuição e não geram qualquer remuneração à Liberdade.

4. Deveres (art. 16 da RCV 19)

São deveres de toda Pessoa Vinculada:

- **Boa-fé, transparência, diligência e lealdade** (inciso I): exercer a atividade colocando os interesses do cliente acima dos próprios e evitando práticas que firam a relação fiduciária (inciso IV).
- **Adequação ao perfil** (inciso II): buscar os objetivos de investimento do cliente, considerando sua situação financeira e seu perfil, na forma da Política de Suitability. Nenhuma recomendação é emitida sem perfil apurado e vigente.
- **Contrato prévio e por escrito** (inciso III): prestar o serviço somente após contrato escrito com o conteúdo mínimo das alíneas "a" a "g" (remuneração; outras atividades e conflitos; sociedades do grupo; riscos, inclusive de derivativos e empréstimo de ações; conteúdo e periodicidade das informações; abrangência; procedimento para conflito superveniente com prazo de notificação), e cumpri-lo fielmente.
- **Independência e fundamentação** (inciso V): toda recomendação decorre de análise própria, documentada e apoiada em fontes identificáveis.
- **Documentação à disposição do cliente** (inciso VI): manter atualizada, em ordem e à disposição do cliente a documentação que deu suporte à consultoria, inclusive a avaliação de perfil.
- **Transferência de benefícios ao cliente** (inciso VII): transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem obtido em razão da condição de consultor, na forma do item 6.
- **Informação ao cliente** (incisos VIII, IX e X): entregar as informações e documentos nos prazos do contrato; informar os riscos das operações recomendadas; e responder às perguntas do cliente sobre os fundamentos das recomendações.
- **Comunicação à CVM** (inciso XI): informar à CVM a ocorrência ou os indícios de violação da legislação que lhe incumbe fiscalizar, em até 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação. A comunicação cabe ao Diretor de Compliance, cientificado de imediato por quem tomar conhecimento do fato.
- **Indicação de prestadores** (inciso XII): ao orientar sobre corretoras, bancos ou outros prestadores, zelar pela adequada prestação do serviço, divulgar ao cliente qualquer relação comercial com o prestador e jamais receber remuneração pela indicação.

5. Vedações (art. 18 da RCV 19)

É vedado à Liberdade e às Pessoas Vinculadas:

- atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos objeto de recomendação (inciso I);
- modificar de forma relevante as características básicas dos serviços sem autorização prévia e por escrito do cliente (inciso II);
- garantir níveis de rentabilidade (inciso III);

- omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria (inciso IV);
- receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, inclusive por partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência (inciso V);
- atuar como procurador ou representante do cliente perante instituições do sistema de distribuição para implementar ou executar as operações recomendadas (inciso VI).

5.1 Por decisão própria e como parte de seu modelo de negócio, a Liberdade também não recebe, movimenta ou custodia recursos de clientes, não detém senhas ou credenciais de acesso a contas de clientes, ainda que a pedido deles, e não cobra taxa de performance. A ressalva do art. 18, § 1º (remuneração de terceiros na consultoria a investidores profissionais, mediante termo do Anexo F), não é utilizada.

6. Remuneração, benefícios de terceiros e brindes

6.1 A Liberdade é remunerada exclusivamente pelo cliente, por honorários calculados como percentual do patrimônio sob consultoria, contratados por escrito. Nenhuma Pessoa Vinculada recebe remuneração vinculada a produto recomendado, volume ou frequência de operações do cliente.

6.2 Devolução integral. Todo rebate, comissão, cashback ou vantagem equivalente atribuído à Liberdade ou a Pessoa Vinculada em razão de recomendação pertence ao cliente e a ele é integralmente transferido (art. 16, VII). A regra é a devolução na origem: a instituição em que o cliente opera credita o valor diretamente na conta dele. Se, por qualquer razão, valor dessa natureza for creditado à Liberdade, ele é conciliado em até 5 (cinco) dias úteis do detalhamento que permita identificar o cliente e transferido integralmente até o último dia útil do mês do crédito; não é receita da Liberdade e não pode ser compensado com honorários salvo autorização escrita e revogável do cliente. A conferência dos valores devolvidos consta do relatório periódico ao cliente, na forma do contrato.

6.3 Soft dollar e brindes. A Liberdade não celebra acordos de soft dollar: sistemas, dados e ferramentas são contratados a preço de mercado e custeados por ela, sem contrapartida de direcionamento de recomendações. É vedado aceitar presente, hospitalidade, viagem, curso ou patrocínio de gestora, emissor, distribuidor, corretora ou estruturador de produto que seja ou possa ser objeto de recomendação, em qualquer valor. Admitem-se apenas brindes institucionais de valor simbólico, sem aptidão para influenciar o julgamento profissional. Na dúvida, a Pessoa Vinculada recusa e consulta o Diretor de Compliance, que registra a decisão.

7. Conflitos de interesses

7.1 Há conflito quando o interesse da Liberdade, de parte relacionada ou de Pessoa Vinculada possa divergir do interesse do cliente, ou quando interesses de clientes distintos colidam. Situações típicas: posição pessoal relevante em ativo a recomendar; relação comercial ou pessoal com prestador, emissor ou distribuidor a indicar; atividade externa remunerada de Pessoa Vinculada em entidade do mercado ou em emissor.

7.2 Procedimento (art. 19, § 1º, III e IV): a Pessoa Vinculada que identificar conflito, ainda que potencial, abstém-se do ato e comunica por escrito o Diretor de Compliance, que decide pela vedação, pela mitigação ou pela realização com ciência prévia do cliente. Antes de qualquer recomendação afetada, o cliente é informado por escrito do conflito e de suas fontes. Conflitos surgidos após o contrato são comunicados ao cliente em até 5 (cinco) dias úteis da identificação, como prevê o contrato. Avaliação, decisão e comunicação são registradas e guardadas.

7.3 O fato de o Diretor Responsável pela consultoria investir seu patrimônio pessoal nos mesmos ativos que recomenda é declarado no contrato de cada cliente e regido pela Política de Negociação de Valores Mobiliários. Ele é também sócio único e administrador da Luvo Participações Ltda., sociedade patrimonial imobiliária sob controle comum, sem atividade no mercado de valores mobiliários e sem relação comercial com a Liberdade; a atividade de advocacia do Diretor de Compliance é externa à Liberdade e sem relação com valores mobiliários. Ambas as situações são informadas no contrato e no Formulário de Referência.

8. Confidencialidade e dados pessoais

8.1 Informações de clientes e da Liberdade obtidas em razão da atividade são sigilosas, durante e após o vínculo, e só são reveladas com autorização do cliente ou por exigência legal, judicial ou da CVM. As regras detalhadas constam do Manual de Confidencialidade (Regras, Procedimentos e Controles Internos, item 6) e o tratamento de dados pessoais segue a Política de Privacidade publicada na página da Liberdade.

8.2 É vedado usar ou transmitir informação relevante ainda não divulgada ao mercado, ou recomendar operações com base nela.

9. Negociação pessoal de valores mobiliários

9.1 As Pessoas Vinculadas podem investir seus recursos próprios, observada a Política de Negociação de Valores Mobiliários (art. 14, IV), que veda negociar antecipando-se à comunicação de recomendações aos clientes (front running) e exige a declaração da carteira pessoal ao Diretor de Compliance.

10. Comunicação e materiais públicos (art. 12 da RCVM 19)

10.1 Toda informação divulgada pela Liberdade é verdadeira, completa, consistente, não induz o investidor a erro e é escrita em linguagem simples, clara, objetiva e concisa. É vedado assegurar ou sugerir garantia de resultados futuros ou isenção de risco. Materiais públicos identificam a sociedade (razão social, CNPJ, registro na CVM) e esclarecem que conteúdo educativo não é recomendação individualizada e que consultoria não é gestão de carteiras.

10.2 Verificada incorreção que possa induzir a erro, a Liberdade cessa a divulgação e veicula a retificação com o mesmo destaque (art. 13).

11. Registro e guarda (arts. 22 e 23 da RCVM 19)

11.1 Orientações, recomendações e aconselhamentos são feitos de maneira a possibilitar o seu registro, independentemente do meio; orientações verbais são confirmadas por escrito. O registro é protegido contra adulteração e permite auditoria e inspeção. Documentos, correspondência, papéis de trabalho, estudos e análises que fundamentaram as recomendações são mantidos por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

12. Descumprimento, vigência e revisão

12.1 O descumprimento deste Código é apurado pelo Diretor de Compliance, assegurado ao envolvido o direito de se manifestar por escrito, e pode resultar em advertência, afastamento de funções ou rescisão do vínculo, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal e do dever de comunicação à CVM (item 4).

12.2 Este Código vigora a partir da aprovação pelos administradores e é revisado sempre que houver alteração relevante na regulamentação, na estrutura ou nas atividades da Liberdade. A versão vigente é a publicada na página da Liberdade; alterações materiais exigem novo Termo de Adesão.

Bauru/SP, [dd] de [mês] de 2026.

Felipe da Silva Tobias Sócio administrador · Diretor Responsável pela Consultoria de Valores Mobiliários	Olavo Pelegrina Júnior Administrador · Diretor Responsável pelo Compliance e Controles Internos

Anexo I — Termo de Adesão e Confidencialidade

Eu, _____, CPF _____, na qualidade de _____ da Tobias Consultoria de Valores Mobiliários Ltda. (Liberdade Consultoria de Valores Mobiliários), CNPJ 68.307.199/0001-39, declaro que recebi e li o Código de Ética e Conduta, a Política de Negociação de Valores Mobiliários e as Regras, Procedimentos e Controles Internos da Liberdade, em suas versões vigentes; que compreendi seu conteúdo e que ele integra meus deveres; que guardarei sigilo, por prazo indeterminado, sobre as informações de clientes e da Liberdade a que tiver acesso; que comunicarei ao Diretor Responsável pelo Compliance qualquer conflito de interesses ou descumprimento de que tome conhecimento; e que declararei minha carteira de investimentos pessoais na forma da Política de Negociação.

Bauru/SP, ____ de _____ de _____.
 _____ (assinatura)